

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2021

Altera o art. 150 da Constituição Federal para estabelecer imunidade tributária para vacinas e para insumos destinados à sua produção, quando se relacionarem à imunização contra doença objeto de estado de emergência em saúde pública de importância nacional, durante o prazo de três anos.

Autor: Senado Federal– Senador OTTO
ALENCAR

Relator: Deputado EDILÁZIO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, pretende-se alterar a redação do art. 150 da Constituição Federal para estabelecer imunidade tributária para vacinas e para insumos destinados à sua produção, quando se relacionarem à imunização contra doença objeto de estado de emergência em saúde pública de importância nacional, durante o prazo de três anos. Para tanto, a proposta inclui um inciso VII ao texto do referido art. 150.

II - VOTO DO RELATOR

Neste exame preliminar de admissibilidade, esta Comissão deve pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação de proposições, conforme o



disposto no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta analisada observa os critérios de tramitação previstos no § 4º do art. 60 da Constituição, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência de abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais. Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pelos textos e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

A iniciativa contém número suficiente de assinaturas de parlamentares, cumprindo-se o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição. Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do mesmo art. 60, vale dizer, vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Desse modo, estando presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e do art. 201 do Regimento Interno, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 4, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDILÁZIO JÚNIOR
Relator

